PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício/CG nº 063/2020

Linhares, 23 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor
RICARDO BONOMO
Presidente da Câmara Municipal de Linhares
Linhares/ES

Assunto: Obrigações do TCE – Prestação de Contas Mensal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

Considerando os Ofícios CG nº 69/2019 e nº 004/2020, encaminhados anteriormente à essa Casa Legislativa;

Considerando que o art. 16 da IN TC 43/2017 estabelece que se subordinam as determinações contidas no capítulo referente à prestação de contas mensal, "órgãos e entidades públicas integrantes de administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal";

Considerando o art. 9º da IN TC 43/2017, que define, para fins dos artigos 52 e 56 da LRF, "caberá ao ordenador de despesas da UG a responsabilidade pelo envio e pela fidedignidade dos dados e informações da prestação de contas, por meio do CidadES";

Considerando que para cumprir com a obrigatoriedade de enviar **a Prestação de Contas Mensal da Unidade Gestora Consolidadora**, conforme regulamenta o art. 17, §2º da IN TC 43/2017, é necessário que primeiro sejam encaminhadas e homologadas, para o mesmo mês de referência, as PCM's das Unidades Gestoras Individuais;

Considerando que o prazo da remessa das informações da PCM das Unidades Gestoras Individuais é até o dia 10 e da PCM da Unidade Gestora Consolidadora é até o dia 15 do mês subsequente a que se refere;

Considerando que o não cumprimento dos prazos previstos nos normativos já citados poderá acarretar em penalidades aos Ordenadores de Despesas e à Administração Pública, como pode ser verificado no art. 9º -A e art. 35 da IN TC 43/2017;

> **Art. 9º-** A auto de infração eletrônico será lavrado nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção. (Artigo, Parágrafo e Incisos incluídos pela Instrução Normativa 54/2019, DOEL-TCEES 3.10.2019 – Edição 1463, p. 9)
> § 1º Constarão obrigatoriamente do auto de infração:
> I – a descrição das infrações e sua tipificação legal;
> II – a multa a ser aplicada, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal por remessa não enviada;
> III – a notificação do responsável para cumprir a obrigação, pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias.
>
> **Art. 35** A omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa sujeitam o responsável à sanção de multa, de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do Regimento Interno do TCEES.

Solicitamos os préstimos de Vossa Excelência, no sentido observe o prazo de envio e homologação ao TCE das PCM's dessa Unidade Gestora, para que possam ser realizados os trabalhos de compilação da PCM da UG Consolidadora e sua remessa ao CidadesES no prazo estipulado na IN TC 43/2017.

Informamos que em caso de atraso no envio da PCM UG Consolidadora, a despeito do atraso do envio da PCM dessa Câmara Municipal, a informação será utilizada para fins de justificativa perante o Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

ARLETE DE FÁTIMA NICO
Controladora Geral